

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
QUARTA RELATORIA / TCE

SUBSECRETARIA DE CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS

PROPOSTA DE REPRESENTAÇÃO
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

EQUIPE TÉCNICA DE AUDITORIA:

CARLOS ALBERTO REZENDE FORTES
Auditor Público Externo – TCE/MT
WISES MARTINS MONTEIRO
Auxiliar de Controle Externo

REPRESENTAÇÃO

INTERESSADO	: Instituto de Terras de Mato Grosso
ASSUNTO	: Proposta de Representação
GESTOR	: Afonso Dalberto
RELATOR	: Conselheiro Waldir Júlio Teis
EQUIPE	: Carlos Alberto Rezende Fortes – Auditor Público Externo Wises Martins Monteiro – Auxiliar de Controle Externo

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de proposta de representação de natureza interna em desfavor do Instituto de Terras de Mato Grosso de, interposta pela equipe técnica em virtude da existência de irregularidades ou ilegalidades praticadas nos contratos **Brasil Essencial – Resultados Sustentáveis (OSCIP)**, que tem por objetivo a conjunção de esforços com vistas à implantação do Projeto de Organização e Processamento do Sistema de Informações Cadastrais do Intermat e no contrato **Lupércio Lima Galadinovic – AGRONÔMICA**, que tem objeto serviços especializados de demarcação topográfica georreferenciada no Município de Peixoto de Azevedo.

II. OBJETO DA PROPOSTA DE REPRESENTAÇÃO

I - Brasil Essencial – Resultados Sustentáveis (OSCIP) :

Irregularidades classificadas pela Resolução 17/2010 – (HB 05 e HB 06)

- 1) Esclarecemos que foram firmados 02 (dois) Termos de Parcerias com o mesmo número (02/2009) e mesmo valor (R\$ 1.100.000,00), com o mesmo objetivo, num período de 20 dias, demonstrando duplicidade de contrato, pois nenhum desses termos foram rescindido, como também de pagamento, tendo

em vista as notas de Empenhos serem efetivamente pagas;

- 2) Os valores constante das Notas de Empenho dos contratos, já são maiores que o montante ora pactuado, e com isso, os valores dos pagamentos ultrapassam os valores contratados em R\$ 473.127,17 (quatrocentos e setenta e três mil, cento e vinte e sete reais e dezessete centavos), demonstrando superfaturamento das despesas;
- 3) Relativo ao processo licitatório (Concurso de Projeto) e do valor ora pactuado ser de R\$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil), para um Termo de Parceria, não podemos opinar por ser objeto de exercício anterior (Concurso de Projetos de OSCIP n.º 001/2009);
- 4) Mediante ao apurado, constata-se valores pactuado em duplicidade, para serviços que não podemos mensurar, demonstrando irregularidade na sua duplicidade de formulação e pagamento, superfaturamento dos serviços pactuado;

II – Lupércio Lima Galadinovic – AGRONÔMICA:

Irregularidades classificadas pela Resolução 17/2010 (HB 05 e HB 06)

- 1) O Contrato n.º. 01/2009, foi firmado entre o INTERMAT e a Firma Lupércio Lima Galadinovic – ME, com o objetivo demarcação de terras no Município de Peixoto de Azevedo (Gleba Jarinã), no Termo Aditivo n.º 02/2010 que alterou o valor do Contrato, constata-se troca de Município – Aripuanã (Gleba Aripuanã), sem justificativa para a mudança de município;
- 2) Os comprovantes das despesas pertencem a três municípios diferentes, ou seja, Peixoto de Azevedo (no montante de R\$ 2.268.695,50 – Gleba Jarimã), Colniza (no montante de R\$ 390.300,00 – Gleba Guariba) e Aripuanã (no montante de R\$ 598.925,54 – Gleba Aripuanã), onde deveriam ser

- formulados 03 três) contratos diferentes;
- 3) As Notas Fiscais para comprovação das despesas referente ao Contrato de Levantamento Topográfico e Georreferenciamento, foram fornecidas pela Prefeitura de Peixoto de Azevedo em Notas Fiscais de Serviços – Avulsa, não sendo emitida Nota Fiscal Padronizada da Firma que efetuou os serviços;
 - 4) Nas Notas apresentadas não constata-se a retenção do IRRF pelo recebimento dos serviços prestados;
 - 5) Nos documentos de comprovação das despesas não são evidenciados o quantitativo dos serviços executados, que está descrito no objeto do contrato que reza a emissão de 25.000 Títulos e nos documentos apresentados, não visualizamos nenhuma informação sobre o quantitativo de títulos expedido/formulados;
 - 6) Verificamos que a Prefeitura de Peixoto de Azevedo no período de 08 (oito) meses (22.02.10 a 19.10.10), emitiu somente 05 (cinco) Notas Fiscais de Serviços – Avulsa, conforme comprovasse com os documentos de fls.81 a 85/TCE, tendo em vista as Nota Fiscais serem ordinária e sequenciais, ao nosso entendimento as Notas Fiscais deveriam ser da firma contratada para realização dos serviços;
 - 7) Pagamento de Termos Aditivos (n.º 002 e 003/2010), sem a devida formulação do mesmo, efetuando a solicitação a Coordenadoria Financeira só mencionando os T. Aditivos, como demonstra os documentos de fls. 86 a 89/TCE;
 - 8) Formulação de Termos Aditivos as fls. 90 a 96/TCE alterando valores, sem a devida justificativa plausível para a elaboração do mesmo e contrariando a Cláusula Quinta – Da Revisão (Contrato Original – fls. 98/TCE), onde menciona : **“Os preços são fixos e irremovíveis”**.
 - 9) Mediante a verificação das documentações apresentadas, constata-se

divergência no objeto ora contratado, valores pagos superiores ao contratado e aditado, ausência de retenção do IRRF, Notas Fiscais sem demonstrar a quantidade dos serviços executados, Nota Fiscais avulsas e não da firma contratada, demonstrando irregularidade na formulação do Contrato e Termo Aditivo como também nos pagamentos e contrariedade da Cláusula Quinta da Revisão (Contrato Original, as fls. 97 a 106/TCE);

Tendo em vista as irregularidades verificadas, concluímos que o presente **contrato encontra-se cheio de falhas, com irregularidades eminentes e com valores superfaturado.**

III. CONCLUSÃO

Face ao exposto, propõe-se a instauração de representação de natureza interna, com base do art. 224, inciso II, alínea “a”, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE-MT), bem como a citação do Senhor Afonso Dalberto – Presidente do INETRMAT para o exercício do contraditório e ampla defesa, referente às irregularidades nos contratos Brasil Essencial Resultados Sustentáveis (OSCIP) e Lupércio Lima Galadinovic.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Subsecretaria de Controle das Organizações Estaduais, em Cuiabá, 26 de julho de 2012.

Carlos Alberto Rezende Fortes
Auditor Público Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Waldir Teis
Telefone: 3613-7590/7593
e-mail: relatoria_wteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: _____
Rub.: _____

Wises Martins Monteiro
Auxiliar de Controle Externo